

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara M.  
de Itapevi  
Folha Nº 008

Processo nº 138/2014

Projeto de Lei nº 088/2014

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** "Institui no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rim", a ser comemorado no dia 14 do mês de março e dá outras providências."

**Autor:** Alexandre Rodrigues

Autógrafo 064/Pr OK (1)

14.03.2014



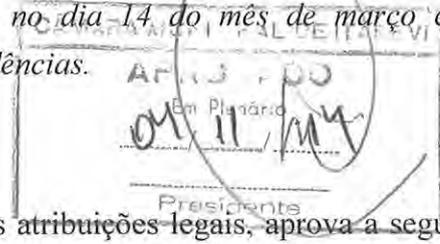
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 088/2014

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 019

Institui no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rim", a ser comemorado no dia 14 do mês de março e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

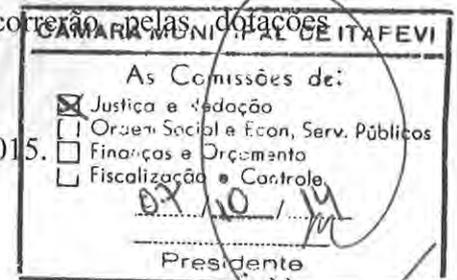
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapevi o "Dia Municipal do Rim" a ser comemorado anualmente no mês de março.

Art. 2º Fica instituído o "Dia Municipal do Rim" a ser comemorado no dia 14 de março.

Art. 3º O município deverá criar campanhas e ações de prevenção e divulgar para a população quando da realização das mesmas através de faixas, cartazes e panfletos.

Art. 4º As despesas com execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.



### JUSTIFICATIVA

O número de pessoas com DRC (Doença Renal Crônica) está aumentando em larga escala em todo o mundo e o Brasil não está fora desta realidade. As autoridades em saúde pública estão com atenção redobrada com relação ao estado avançado da doença que é quando o paciente necessita de terapia renal substitutiva. A evolução da doença depende da qualidade no atendimento ao paciente antes da ocorrência da falência renal, por isso é importante o diagnóstico precoce da mesma através de análises laboratoriais.

Estimativas indicam que cerca de dois milhões de brasileiros sejam portadores da DRC. Os principais fatores de risco para essa evolução são: hipertensão arterial, diabetes, envelhecimento e fatores genéticos.

107



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipi  
de Itapevi  
Folha N° 029

Os pacientes devem ser encaminhados para acompanhamento nefrológico assim que detectados os primeiros sintomas.

Quando o paciente apresenta a DRC, ele passa a ser dependente de terapia (diálise) ou transplante renal e segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia, há um gasto anual de cerca de 2,0 bilhões de reais que são pagos pelo Ministério da Saúde (SUS). Esse tipo de terapia consiste em Diálise e Hemodiálise.

Esse projeto de Lei visa à implantação do "Dia Municipal do Rim" afim de que na data de 14 de março sejam realizadas no município ações de saúde para que se possam prevenir doenças renais através de exame de urina, onde se detecte a existência de proteína e outras substâncias que indicam a existência do problema.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 16 de setembro de 2014.

Alexandre Rodrigues

Vereador - PSB

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 36/2014**,  
foi autuado e registrado como processo número 138/2014.

Itapevi, 30 de Dezembro de 2014.

  
Carimbo: Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**  
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia  
07/10/2014 após o que, deverá ser **encaminhado**  
às **Comissões competentes**.

Itapevi, 02 de Outubro de 2014.

  
**PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA**  
Presidente

**CERTIDÃO**

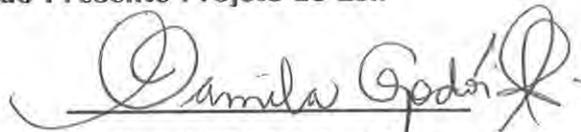
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**,  
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 07 de Outubro de 2014.

  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI N° 88/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão  
de Justiça e Redação, Sr.  
Anderson Cavanha, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.



**Camila Godoi da Silva**

**Presidente da Comissão Justiça e Redação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 050

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI 088/2014**

**Ementa:** Institui no calendário oficial do município de Itapevi, o “Dia Municipal do Rim”, a ser comemorado no dia 14 do mês de março e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre Rodrigues, que institui no calendário oficial do município de Itapevi, o “Dia Municipal do Rim”, a ser comemorado no dia 14 do mês de março e dá outras providências.

É o relatório.

**II - VOTO**

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 069

**III - DECISÃO**

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

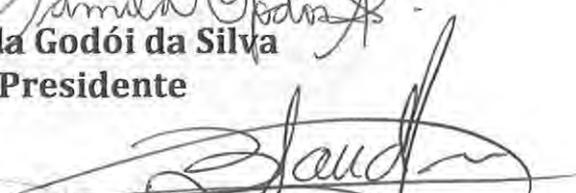
É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 03 de novembro de 2014

**Comissão de Justiça e Redação**

  
**Camila Godói da Silva**  
Presidente

  
**Anderson Cavanha**  
Relator

  
**Claudio Dutra Barros**  
Membro

  
**Luciano de Oliveira Farias**  
Membro

  
**Adriano Camargo Antonio**  
Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

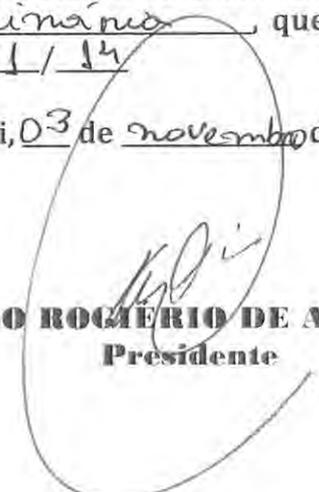
Itapevi, 03 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão  
Ordinária, que se realizará no próximo dia  
04/11/14

Itapevi, 03 de novembro de 2014

  
**PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
Presidente

**CERTIDÃO**

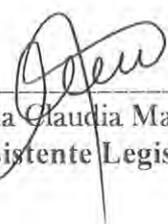
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 080

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 088/14,  
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se  
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo N° 088/2014  
referente ao Projeto de  
Lei nº 088/2014.

Itapevi, 04 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 09

Data: 04/11/2014

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº 088 / 2014

PROJETO DE LEI

Nº 088 / 2014

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 15      02

 \_\_\_\_\_  
**Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 109

**AUTÓGRAFO N° 064/2014**  
**Projeto de Lei n° 088/2014 - do Legislativo**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTOR: ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB.**

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O DIA MUNICIPAL DO RIM, A SER COMEMORADO NO DIA 14 DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica instituído no calendário Oficial do Município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rim" a ser comemorado anualmente no mês de março.

**Art. 2º** Fica instituído o "Dia Municipal do Rim" a ser comemorado no dia 14 de março.

**Art. 3º** O município deverá criar campanhas e ações de prevenção e divulgar para a população quando da realização das mesmas através de faixas, cartazes e panfletos.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra vigor em 01 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Itapevi, 04 de novembro de 2014.

**PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
Presidente

**JULIO CESAR PORTELA**  
1º Secretário

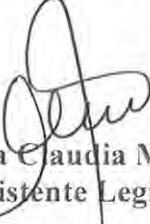
recebido  
Adriana  
06-11-14

JUNTADA

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 11 9

Junto aos Veto Parcial ao presente Projeto de Lei

Itapevi, 27 de novembro de 2014.

  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

SECRETARIA DE GOVERNO

A Prefeitura por todos, todos por

Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

27 NOV 2014  
Cleide Martins F. da Silva  
Auxiliar Legislativo II  
Câmara Municipal de Itapevi

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO  
Em Plenário

24 MAR 2015

Presidente

MENSAGEM Nº 044/2014

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 129

Itapevi, 26 de novembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 088/2014**  
**Autógrafo Nº 064/2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Nº 088/2014, que originou o Autógrafo Nº 064/2014, recaindo o veto apenas sobre os artigos 1º e 3º do referido projeto de lei.

### Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Alexandre dos Santos Rodrigues**, é pretendido instituir no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia do Rim" a ser comemorado no dia 14 do mês de março, e dá outras providências.

Primeiramente, no tocante à iniciativa referente ao Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica

As Comissões Municipais:

- Justiça e Redação
- Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- Finanças e Orçamentos
- Fiscalização e Controle

02/12/14  
Presidente

**"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."**



Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:

**"Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese à louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina:

**"Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapevi o "Dia Municipal do Rim", a ser comemorado anualmente no mês de março.**

(...)

**Art. 3º - O município deverá criar campanhas e ações de prevenção e divulgar para a população quando da realização das mesmas através de faixas, cartazes e panfletos."**

Caso o presente Autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal, com a eventual realização de eventos e atividades referentes à data criada, cabendo ao Executivo "subsidiar as despesas decorrentes". Também haverá gastos com a divulgação dos citados eventos e atividades.

Assim, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

**"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

**XIV - Administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"**

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

**"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"**

Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.



Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo atuar sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como o art. 25 (acima transcrito), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

Sobre a iniciativa legislativa do Poder Executivo, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal.**"*  
(Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

Transferindo o tema ao Poder Judiciário, vemos que também o entendimento de nossos Tribunais é manso e pacífico neste sentido. Em que pese as incontáveis decisões análogas, cabe trazermos à baila um julgado, apenas a título exemplificativo:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei n° 4.533, do Município de Suzano - Projeto de autoria de vereador - Veto pelo Prefeito - Derrubada do veto pela*



*Câmara - Criação da campanha "Suzano, uma Cidade mais segura" - Vício de iniciativa. A lei criada por indutiva do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo e **que estabelece despesa pública sem apontar os recursos públicos indispensáveis para a sua execução, evidencia vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade. Ação procedente.**" (TJSP, ADI 0057501-92.2012.8.26.0000, Rel Des. Itamar Gaino, julg. 17/04/13)*

Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las, devendo ser vetados, por tal motivo, os artigos 2º e 3º do Autógrafo N°040/2014.



Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°064/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Alexandre dos Santos Rodrigues**, que originou o Autógrafo N°064/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas os artigos 1° e 3° do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JACI TADEU DA SILVA**  
PREFEITO

AO EXMO. SR.  
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**CERTIDÃO**

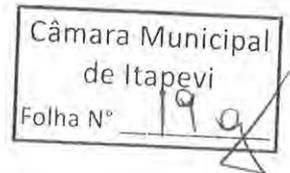
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 189

Certifico e dou fé que o Veto Parcial foi lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2014.

Itapevi, 02 de dezembro de 2014.

  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**CERTIDÃO**



Certifico e dou fé que o Veto Parcial ao presente de Projeto de Lei, constou na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias dos dias 24/02, 03, 10 e 17/03 e não foi deliberado por falta de quórum na Ordem do Dia.

Itapevi, 17 de março de 2015.

  
**Maria Cláudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo I**

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/03/2015.

Itapevi, 18 de março de 2015

  
**Julio Cesar Portela**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 219

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 088/2014

**Ementa:** "Institui no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rim", a ser comemorado no dia 14 do mês de março e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 088/2014, que assim dispõe: "Institui no calendário oficial do município de Itapevi, o "Dia Municipal do Rim", a ser comemorado no dia 14 do mês de março e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 064/2014, o qual foi vetado Parcialmente pelo Poder Executivo, recaindo o veto sobre os arts. 1º e 3º, sob a alegação de ofensa a Legislação Federal.

É o relatório.

### II - VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, tendo em vista que pretende dá uma atenção especial aos portadores de Doença Renal Crônica.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada a fundamentação das razões do veto parcial.

Assim, Nobres Pares, o Veto Parcial **deve ser mantido**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

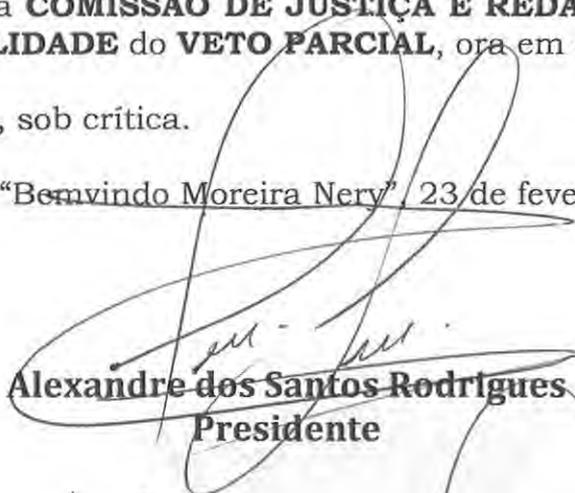
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 22e

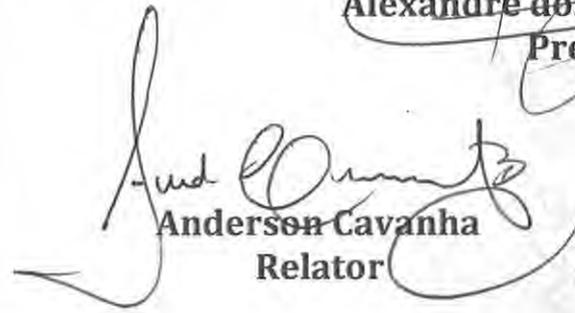
## III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO PARCIAL**, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

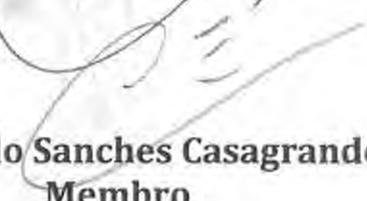
Sala das Sessões "Benvenuto Moreira Nery" 23 de fevereiro de 2015.

  
**Alexandre dos Santos Rodrigues**  
Presidente

  
**Anderson Cavanha**  
Relator

  
**Paulo Rogério de Almeida**  
Membro

**Luciano de Oliveira Farias**  
Membro

  
**Eduardo Sanches Casagrande**  
Membro

CERTIDÃO



Certifico e dou fé:

1-o Veto Total contido na Mensagem 044/2014, levado a efeito na Sessão Ordinária do dia 24/03/15, foi MANTIDO, conforme ficha de Votação Nominal que ora se junta aos autos;

2-foi expedido Ofício 078/2015 ao Executivo Municipal.

Itapevi, 24 de março de 2015.

  
**Maria Claudia Maia Costa**  
Assistente Legislativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 240

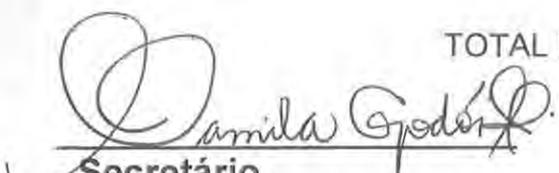
Data: 24/03/15

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - ( ) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº <u>88</u> / <u>2014</u>
PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>12</u>	<u>04</u>	<u>01</u>	<u>    </u>

  
**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria

Ofício nº 078/2015

Assunto: Mensagem 44/2014 - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 088/2014  
- Autógrafo nº 064/2014.

Itapevi, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

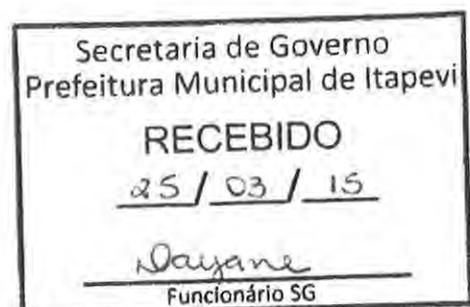
Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o Veto Parcial contido na Mensagem supra, referente ao autógrafo nº 064/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO**.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JULIO CESAR PORTELA  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
JACI TADEU DA SILVA  
DD. Prefeito Municipal de Itapevi  
Nesta



JUNTADA

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 269

Junto aos autos a Lei 2.309, de 31 de março de 2015.

Itapevi, 31 de março de 2015.

  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



LEI N° 2.309, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB.)

(INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O DIA MUNICIPAL DO RIM, A SER COMEMORADO NO DIA 14 DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1° - (VETADO)**

**Art. 2° -** Fica instituído o "Dia Municipal do Rim" a ser comemorado no dia 14 de março.

**Art. 3° - (VETADO)**

**Art. 4° -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE  
GOVERNO

A Prefeitura  
por todos, todos por

**Itapevi**



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N° 289

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.

  
JACI TADEU DA SILVA  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi,  
afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio,  
na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de  
2015.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
SECRETÁRIA DE GOVERNO